



**PARECER JURÍDICO – 005/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021.**

Objeto: **PROJETO DE LEI 005/2021** que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, durante o exercício de 2021, até o limite de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), respeitando, contudo, a capacidade financeira e orçamentária do Município.

O artigo 2º do supracitado Projeto de Lei dispõe que a subvenção visa à destinação de recursos no corrente exercício financeiro para despesas oriundas da manutenção da APAE, mediante a celebração de convênio, que passará a fazer parte integrante da presente lei, o que desde já fica o Poder Executivo autorizado a realizar.

Fica, todavia, a concessão da presente subvenção condicionada ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da mensagem justificativa que acompanha o referido Projeto de Lei, consta que a subvenção destina-se ao custeio parcial de despesas com pessoal, bens de consumo e outros gastos que visem o bem estar e facilitação do aprendizado das crianças com necessidades especiais que estão sob os cuidados daquela instituição.

Além disso, é preciso destacar que as APAEs, em todo o País, realizam um trabalho de grande alcance social que, se não fosse feito, de qualquer forma, o Poder Público é que deveria assumir integralmente esta ação, causando, assim, gastos maiores ao erário.

Sendo a APAE uma associação civil sem fins lucrativos, está o Poder Público autorizado a destinar recursos públicos para auxílios ou subvenções (artigo 199, §2º da CF).

A importância da APAE para a comunidade camposborgense é indiscutível, assim como o Interesse Público na manutenção das atividades desta entidade, que presta um serviço de grande relevância, no que diz respeito ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, s.m.j, esta consultoria jurídica emite parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2021, por entender que o presente Projeto de Lei encontra respaldo na

*“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

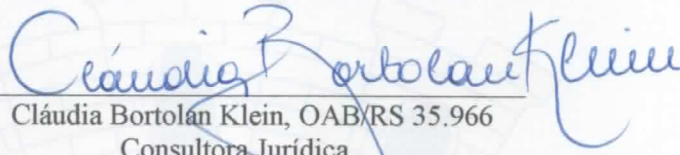
Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Constituição Federal e legislação vigente sobre a matéria, sendo de conveniência e oportunidade para a Administração Pública a sua aprovação.

Desta forma, entendemos pela continuidade na tramitação legislativa do presente Projeto de Lei, contudo a apreciação pelos Senhores Vereadores e Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Campos Borges, em 01 de fevereiro de 2021.

  
Cláudia Bortolan Klein, OAB/RS 35.966  
Consultora Jurídica